



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 17739/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia

DATA DE ENTRADA: 18/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.

INTERESSADOS: Eliandro Macedo Santos
Grazielly Ramos do Nascimento

À Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Maturéia -PB.

JOSÉ ADELMO DA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ora **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Pedro Firmino, n° 281, Centro, Patos/PB, telefone n. (83) 9.9816-4980, e-mail adelmojr.adv@gmail.com, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. José Adelmo da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, sob o n° 21.545, portador do CPF 094.633.284-32, RG 3.478.364 (SSDS/PB), residente e domiciliado na Rua Marcelio Carreiro Medeiros de Amorim Dias, Q. 14, Lt. 16, Loteamento Luar de Angelita, Patos/PB, vem, nos termo da solicitação efetuada, enviar a presente

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tendo por **OBJETIVO**:

Executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, **representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.**

Também, para garantir a melhor segurança jurídica para a administração, o desempenho de trabalhos preventivos e consultivos, elaborando pareceres e defesas externas quando solicitado.

Para tanto, se observará a presente **PROPOSTA DE PREÇO**:

O valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil), perfazendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) até o dia 31 de dezembro de 2025.

Patos/PB, 08 de janeiro de 2025.

JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR:09463328432
Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR:09463328432
Dados: 2025.01.08 15:42:27 -03'00'

José Adelmo da Silva Júnior
OAB-PB 21.545



Av. Pedro Firmino, n° 107, 2° andar, sala 207, Centro, Patos - PB, CEP 58.700.070
E-mail: adelmojr.adv@gmail.com | Fones: Oxx 83 9 9816.4980 (Tim) e Oxx 83 9 9351.2655 (Claro)





PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURIDICA – 010/2025

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Assessoria Jurídica do Município de Teixeira- PB., atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratação da Comissão de Licitação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação junto a Secretaria de Administração, visando a Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito. **conforme solicitação nos autos, pelo que emito o seguinte parecer”:**

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da Inexigibilidade, o aviso da mesma ou edital quando for caso e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

Quanto à Inexigibilidade: o caso tem a finalidade de contratar com o escritório de advocacia: **JOSÉ ADELMO DA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 40.375.939/0001-55, com sede a Rua Doutor Pedro Firmino, 281, Centro, Patos, PB, para o objeto acima descrito, com fundamento no art. 6, XVIII e XIX da Lei 14.133/21, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e financeira, dentro dos ditames legais.

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

A Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 74, III, da lei 14.133/21 e por razões já perfilhadas neste processo através do ofício de solicitação, a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23 056



Fundamento Legal

Artigos 6, XVIII e XIX e 74, III, , da Lei 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É entendimento do conceituado auditor do TCE-PB, Sr. Flávio Sátiro Fernandes:

"... em verdade, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses de contratação de serviços advocatícios não é de modo alguma, a natureza singular



da tarefa a executar. Não é, também, a notória especialização do profissional do escritório contratado. É-o, sem dúvida, a inviabilidade de competição entre profissionais do setor.

Com efeito o contrato com profissionais desse ramo tem peculiaridade, que em torno do contrato, que em volta do contratado, as quais tornam inviável a competição entre aqueles. E entre tais peculiaridades ressalta, com certeza, o elemento confiança, que é fundamental para a escolha do advogado, que por particulares, quer por órgãos públicos.”(FERNANDES, Flávio Sátiro, Lições de Direito Administrativo. Belo Horizonte. Ed. Forum.2007.pag. 200)

Assim, o princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos e evitando pagar por um serviço que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com a realização sempre de licitação, mas realiza-la quando for cabível. E, em princípio, não será cabível para contratar serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.

A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Órgão Constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeituras.

Do preço: Estima a contratação o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por 12 (doze) meses, consta nos autos orçamento detalhado que expressem todos os custos unitários dos serviços, bem como apresentou documentação de serviços prestados em outras prefeituras com o mesmo objeto, o qual, verificado pelo CPL que os preços contratados estão de acordo com os do mercado.

Quanto a Justificativa – Com arrimo no Art. 6, inciso XVIII e XIX e c/c art. 74, III, § 3, da Lei Federal nº 14.133/21, o secretário da pasta e a CPL bem justificou no seu ofício, o qual transcrevo a seguir:

A Secretária de administração, justifica:

A Prefeitura Municipal, em virtude de suas atividades administrativas e institucionais, é frequentemente parte em processos judiciais, tanto na Justiça Comum quanto na Justiça Federal. Essas demandas abrangem uma ampla gama de questões, incluindo direitos administrativos, fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis. Dada a crescente complexidade das legislações e a alta demanda processual, torna-se imprescindível contar com uma empresa especializada para garantir a defesa eficiente dos interesses do município. Abaixo, seguem os principais pontos que fundamentam essa necessidade:



1. Alta Complexidade Jurídica: Muitos processos judiciais envolvem questões técnicas e normativas que demandam conhecimentos específicos e atualizados.

2. Demandas Excedentes: A estrutura interna da Prefeitura pode não ser suficiente para atender à quantidade e à complexidade das ações judiciais em trâmite, comprometendo a agilidade e qualidade da defesa.

3. Representação em Primeira Instância: A necessidade de acompanhamento diligente em primeiro grau de jurisdição é essencial para garantir que a defesa seja construída de forma sólida desde o início, evitando prejuízos futuros.

4. Diversidade de Atos Processuais: A defesa municipal requer a realização de uma ampla variedade de atos, incluindo:

Apresentação de manifestações e recursos.

Realização de audiências e despachos.

Impugnações e embargos de declaração.

Cumprimento de decisões judiciais e outros atos ordinatórios.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas no Art. 89 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

Diante do exposto, e embasado no Art. 74, incisos III, c/c art. 6, incisos XVIII e XIX, Lei nº. 14.133/21, entende esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei de Licitações, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal.
SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE É O PARECER.

Teixeira – PB, 21 de janeiro de 2025.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056

JOACIL DE SOUZA MARTINS
Assessor Jurídico do Município
OAB/PB 23.056

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2025

Maturéia- PB, 20 de Janeiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de administração, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o **objeto**: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminho ao Secretário de Finanças para disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.	Meses	12	R\$: 5.000,00

5.JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal, em virtude de suas atividades administrativas e institucionais, é frequentemente

parte em processos judiciais, tanto na Justiça Comum quanto na Justiça Federal. Essas demandas abrangem uma ampla gama de questões, incluindo direitos administrativos, fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis. Dada a crescente complexidade das legislações e a alta demanda processual, torna-se imprescindível contar com uma empresa especializada para garantir a defesa eficiente dos interesses do município. Abaixo, seguem os principais pontos que fundamentam essa necessidade:

1. Alta Complexidade Jurídica: Muitos processos judiciais envolvem questões técnicas e normativas que demandam conhecimentos específicos e atualizados.
2. Demandas Excedentes: A estrutura interna da Prefeitura pode não ser suficiente para atender à quantidade e à complexidade das ações judiciais em trâmite, comprometendo a agilidade e qualidade da defesa.
3. Representação em Primeira Instância: A necessidade de acompanhamento diligente em primeiro grau de jurisdição é essencial para garantir que a defesa seja construída de forma sólida desde o início, evitando prejuízos futuros.
4. Diversidade de Atos Processuais: A defesa municipal requer a realização de uma ampla variedade de atos, incluindo:

Apresentação de manifestações e recursos.

Realização de audiências e despachos.

Impugnações e embargos de declaração.

Cumprimento de decisões judiciais e outros atos ordinatórios.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia **JOSÉ ADELMO DA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 281, Centro, Patos/PB – CEP: 58.015-350, apresentando como responsável técnico Sr. José Adelmo da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, sob o nº 21.545, portador do CPF 094.633.284-32, RG 3.478.364 (SSDS/PB), conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnica profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

2- O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação a outro município não são superiores a estes.

8



3- O pagamento será efetuado a partir do dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Após a emissão da ordem de serviço.

8. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 20 de Janeiro de 2025.

ASSINATURA:

Valéria R. Silva Wanderley

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY
Responsável



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problemas e elaborar estudos de soluções, por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maturéia necessita da contratação de uma empresa especializada para assessoramento jurídico com base na nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021).

1. **Eficiência Jurídica:** Empresas especializadas possuem equipes multidisciplinares e experientes, que garantem celeridade e assertividade no tratamento de cada caso.
2. **Mitigação de Riscos:** Uma representação adequada reduz significativamente o risco de condenações desfavoráveis ao município, que poderiam impactar negativamente os cofres públicos.
3. **Cumprimento Legal e Processual:** A assistência de profissionais especializados assegura que todos os prazos, normas e exigências processuais sejam rigorosamente cumpridos, evitando prejuízos processuais.
4. **Economia a Longo Prazo:** Investir em uma defesa qualificada pode evitar condenações onerosas, especialmente em casos envolvendo altas cifras ou impactos de longo prazo.





5. Acompanhamento Integral: Monitoramento contínuo e estratégico de todos processos judiciais em curso.
6. Atualização: Aplicação de soluções com base nas interpretações jurídicas mais recentes, garantindo o melhor direito para o município.

No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "e" da Lei 14.133/2021.

Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da empresa JOSÉ ADELMO DA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 40.375.939/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 281, Centro, Patos/PB – CEP: 58.015-350, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "e" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
- b) A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.
- c) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO



Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.	Meses	12	5.000,00	60.000,00

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar para execução deste serviço, a contratação através de Inexigibilidade com base no Art. 74, III da lei 14.133/21.

Desta feita, concluímos que a solução apresentada se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que em função da Prefeitura Municipal não possuir em seu quadro de servidores profissionais para desempenhar as atividades solicitadas.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da contratação é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O qual está compatível com nota fiscal de preços praticados em outros órgãos pela empresa.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da



contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas da Prefeitura Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao objeto. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste município.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a especificidade do objeto entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de um serviço constante em favor da Administração, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

O objetivo é contratar uma única empresa para o objeto, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades relacionadas aos processos onde figura o município, acompanhando e intervindo de forma célere nas movimentações relacionadas aos mesmos, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, o acompanhamento das demandas, sua distribuição entre as áreas técnicas contempladas e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da compra pública.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.





XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Maturéia - PB, 20 de Janeiro de 2025

Valéria B. Silva Wanderley
VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY
Secretária de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração

Augusto Marcio Gomes da Gama
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Secretário de Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.	Meses	12	R\$: 5.000,00

5.JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal, em virtude de suas atividades administrativas e institucionais, é frequentemente

parte em processos judiciais, tanto na Justiça Comum quanto na Justiça Federal. Essas demandas abrangem uma ampla gama de questões, incluindo direitos administrativos, fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis. Dada a crescente complexidade das legislações e a alta demanda processual, torna-se imprescindível contar com uma empresa especializada para garantir a defesa eficiente dos interesses do município. Abaixo, seguem os principais pontos que fundamentam essa necessidade:

1. Alta Complexidade Jurídica: Muitos processos judiciais envolvem questões técnicas e normativas que demandam conhecimentos específicos e atualizados.
2. Demandas Excedentes: A estrutura interna da Prefeitura pode não ser suficiente para atender à quantidade e à complexidade das ações judiciais em trâmite, comprometendo a agilidade e qualidade da defesa.
3. Representação em Primeira Instância: A necessidade de acompanhamento diligente em primeiro grau de jurisdição é essencial para garantir que a defesa seja construída de forma sólida desde o início, evitando prejuízos futuros.
4. Diversidade de Atos Processuais: A defesa municipal requer a realização de uma ampla variedade de atos, incluindo:

Apresentação de manifestações e recursos.

Realização de audiências e despachos.

Impugnações e embargos de declaração.

Cumprimento de decisões judiciais e outros atos ordinatórios.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia **JOSÉ ADELMO DA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 281, Centro, Patos/PB – CEP: 58.015-350, apresentando como responsável técnico Sr. José Adelmo da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, sob o nº 21.545, portador do CPF 094.633.284-32, RG 3.478.364 (SSDS/PB), conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnica profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

2- O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação a outro município não são superiores a estes.



3- O pagamento será efetuado a partir do dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Após a emissão da ordem de serviço.

8. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 20 de Janeiro de 2025.

ASSINATURA:

Valéria R. Silva Wanderley

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY
Responsável



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.	Meses	12	R\$: 5.000,00

5.JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal, em virtude de suas atividades administrativas e institucionais, é frequentemente

parte em processos judiciais, tanto na Justiça Comum quanto na Justiça Federal. Essas demandas abrangem uma ampla gama de questões, incluindo direitos administrativos, fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis. Dada a crescente complexidade das legislações e a alta demanda processual, torna-se imprescindível contar com uma empresa especializada para garantir a defesa eficiente dos interesses do município. Abaixo, seguem os principais pontos que fundamentam essa necessidade:

1. Alta Complexidade Jurídica: Muitos processos judiciais envolvem questões técnicas e normativas que demandam conhecimentos específicos e atualizados.
2. Demandas Excedentes: A estrutura interna da Prefeitura pode não ser suficiente para atender à quantidade e à complexidade das ações judiciais em trâmite, comprometendo a agilidade e qualidade da defesa.
3. Representação em Primeira Instância: A necessidade de acompanhamento diligente em primeiro grau de jurisdição é essencial para garantir que a defesa seja construída de forma sólida desde o início, evitando prejuízos futuros.
4. Diversidade de Atos Processuais: A defesa municipal requer a realização de uma ampla variedade de atos, incluindo:

Apresentação de manifestações e recursos.

Realização de audiências e despachos.

Impugnações e embargos de declaração.

Cumprimento de decisões judiciais e outros atos ordinatórios.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia **JOSÉ ADELMO DA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 281, Centro, Patos/PB – CEP: 58.015-350, apresentando como responsável técnico Sr. José Adelmo da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, sob o nº 21.545, portador do CPF 094.633.284-32, RG 3.478.364 (SSDS/PB), conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnica profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

B) Pelo preço

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

2- O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação a outro município não são superiores a estes.



3- O pagamento será efetuado a partir do dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Após a emissão da ordem de serviço.

8. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 20 de Janeiro de 2025.

ASSINATURA:

Valéria R. Silva Wanderley

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY
Responsável



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.	Meses	12	R\$: 5.000,00

5.JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal, em virtude de suas atividades administrativas e institucionais, é frequentemente

parte em processos judiciais, tanto na Justiça Comum quanto na Justiça Federal. Essas demandas abrangem uma ampla gama de questões, incluindo direitos administrativos, fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis. Dada a crescente complexidade das legislações e a alta demanda processual, torna-se imprescindível contar com uma empresa especializada para garantir a defesa eficiente dos interesses do município. Abaixo, seguem os principais pontos que fundamentam essa necessidade:

1. Alta Complexidade Jurídica: Muitos processos judiciais envolvem questões técnicas e normativas que demandam conhecimentos específicos e atualizados.
2. Demandas Excedentes: A estrutura interna da Prefeitura pode não ser suficiente para atender à quantidade e à complexidade das ações judiciais em trâmite, comprometendo a agilidade e qualidade da defesa.
3. Representação em Primeira Instância: A necessidade de acompanhamento diligente em primeiro grau de jurisdição é essencial para garantir que a defesa seja construída de forma sólida desde o início, evitando prejuízos futuros.
4. Diversidade de Atos Processuais: A defesa municipal requer a realização de uma ampla variedade de atos, incluindo:

Apresentação de manifestações e recursos.

Realização de audiências e despachos.

Impugnações e embargos de declaração.

Cumprimento de decisões judiciais e outros atos ordinatórios.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia **JOSÉ ADELMO DA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 281, Centro, Patos/PB – CEP: 58.015-350, apresentando como responsável técnico Sr. José Adelmo da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, sob o nº 21.545, portador do CPF 094.633.284-32, RG 3.478.364 (SSDS/PB), conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnica profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

B) Pelo preço

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

2- O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação a outro município não são superiores a estes.



3- O pagamento será efetuado a partir do dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Após a emissão da ordem de serviço.

8. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 20 de Janeiro de 2025.

ASSINATURA:

Valéria B. Silva Wanderley

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY
Responsável



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica. Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, 02.110 Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 20 de janeiro de 2025.


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 10:56:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 17739/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Número da Licitação: 00007/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 21/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

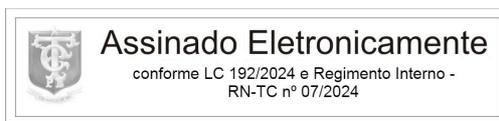
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.375.939/0001-55

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8ecf94972d76618a312069d8dd5a1b3b
Autorização da autoridade competente	Sim	805f1cfa78869e4a2e16395cda9574bf
Estimativa da despesa	Sim	9edfdd2523ff1a65a392afd2fbad1426
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8691eedfebafca30c3fcdf9d65fdb4a
Formalização de demanda	Sim	9edfdd2523ff1a65a392afd2fbad1426
Justificativa de preço	Sim	9edfdd2523ff1a65a392afd2fbad1426
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9edfdd2523ff1a65a392afd2fbad1426
Previsão Orçamentária	Sim	92d2f75c69533547043ebf02c925e5e4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	bb841144e8b639cf83ddf0e83f06275d

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO PMM nº 01.007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA JOSÉ ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Matureia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Matureia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **JOSÉ ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº: 40.375.939/0001-55, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 281, Brasília, Patos-PB – CEP: 58.700-350, neste ato representada pelo Sr. José Adelmo da Silva Júnior com RG sob. o nº 3478364 SSSD/PB e CPF sob. o nº 094.633.284-32, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025**, conforma artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito. conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	1 Contratação de empresa especializada em gestão pública na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de Licitação e secretárias municipais no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios,	12	Meses	R\$:5.000,00	R\$:60.000,00



<p>treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Matureia - PB com experiência na área do Direito Administrativo.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e valor anual de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

5.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.



5.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses iniciando em 22 de janeiro de 2025 encerrando em 22 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, 02.110 Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

8.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice



IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

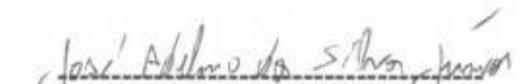
15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MATURÉIA-PB, 22 de janeiro de 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



JOSÉ ADELMO DA SILVA JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 40.375.939/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF: 069.202.984-22



Nome:
CPF: 929.521.604-06



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 12 de fevereiro de 2025.

LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 002/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.011/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
CONTRATADA: EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 57.549.843/0001-69
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Maturéia/PB.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL R\$: 25.142,40 (Vinte e Cinco mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).
PRAZO: 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 002/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.010/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
CONTRATADA: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, CNPJ Nº 37.551.250/0001-20
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Maturéia/PB.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 8.999,10 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).
PRAZO: até 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Maturéia - PB.
CONTRATADA:
1 - EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 57.549.843/0001-69.
VALOR: R\$: 25.142,40 (Vinte e Cinco mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).
2 - NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, CNPJ Nº 37.551.250/0001-20
VALOR: R\$: 8.999,10 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).
VALOR GLOBAL: R\$: 34.141,50 (Trinta e quatro mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
Maturéia - PB, 10 de fevereiro de 2025.
ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.
CONTRATADA: JOSÉ ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 40.375.939/0001-55.
VALOR GLOBAL: 60.000,00 (sessenta mil reais); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
Maturéia - PB, 21 de janeiro de 2025.
ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios para o município de Maturéia/PB.
CONTRATADA: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 39.933.307/0001-80
VALOR GLOBAL: 30.000,00 (trinta mil reais); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
Maturéia - PB, 20 de janeiro de 2025.
ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia - PB.
CONTRATADA: NOGUEIRA E SOUSA GESTÃO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o nº 40.115.137/0001-06.
VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
Maturéia - PB, 22 de janeiro de 2025.
ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 12 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB

CONTRATADA: JOSÉ ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 40.375.939/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais), totalizando um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB

CONTRATADA: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 39.933.307/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria para situação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios para o município de Maturéia/PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando um valor global de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB

CONTRATADA: NOGUEIRA E SOUSA GESTÃO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o nº 40.115.137/0001-06

OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto à Receita Federal do Brasil referente a Câmara Municipal de Maturéia - PB, conforme planilha abaixo:

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais) mensal perfazendo um valor global R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-76 | <http://www.maturéia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 56.737-000
Email: maturéia@hotmail.com | prefeitura@maturéia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/ILUSTRAÇÃO: ESPECIAL DE OLIVEIRA SOUZA

PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

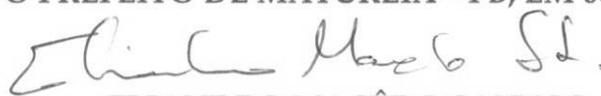
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica. Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, 02.110 Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 20 de janeiro de 2025.


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.375.939/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2021
NOME EMPRESARIAL JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 281	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-350	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADELMOJUNIOR.ADV@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9802-2589
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 14:26:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.375.939/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:35:40 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: **9A2A.7B64.47A3.AD34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 85C8.DC01.9220.BF45

Emitida no dia 04/12/2024 às 11:43:59

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 40.375.939/0001-55

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/12/2024

Contribuinte: JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Inscrição Mercantil: 5064212
Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 281, LOJA, BRASILIA		Sequencial: 321926
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.009.021.0003.000.0
Inscrição Imobiliária: 4105		
Razão Social: JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
40.375.939/0001-55		5064212
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 12/01/2021	Validade: 16/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

9C6F748AF06A2C81C912FB80AB2B7815F2D0045A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.375.939/0001-55

Certidão nº: 83850028/2024

Expedição: 04/12/2024, às 14:43:03

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.375.939/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cmdf@tat.jus.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.375.939/0001-55
Razão Social: JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA
Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO 104 ANDAR 2 SALA 207 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123003115548959953

Informação obtida em 02/01/2025 16:51:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PORTARIA n° 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob n° 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA – PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação pra atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação- Mat. 362 – portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA – Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro – Mat. 3216 – portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo – Equipe de Apoio do Pregoeiro- Mat. 270467 – portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 11:02:30 foi protocolizado o documento sob o N° 17746/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010072025

Data da Publicação: 12/02/2025

Data da Assinatura: 22/01/2025

Data Final do Contrato: 22/01/2026

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídica, representando a Prefeitura Municipal em processos judiciais em primeiro grau de jurisdição na esfera da Justiça Comum e Federal, realizando defesa, audiências, despachos, manifestações, impugnação, recursos, embargos de declaração, atendimento a atos ordinatório, pedido de cumprimento de decisão judicial e todos os demais atos necessários para buscar o melhor direito.

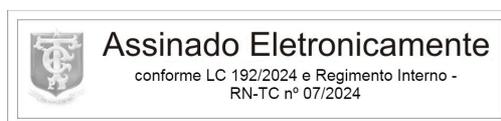
Contratado (Nome): JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 40.375.939/0001-55

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b871a78ec018bf45371848a5bf87da17
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cfc0f4ca5fad65673d60c261c5c049f2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	92d2f75c69533547043ebf02c925e5e4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2feba79deb2b1c874153ec976a1a8b9c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafef1f

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

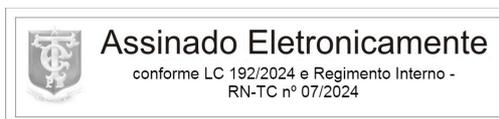
Documento: 17739/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 11:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 17746/25 ao Documento 17739/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 17739/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	2feba79deb2b1c874153ec976a1a8b9c
Comprovante de publicidade	34 - 35	b871a78ec018bf45371848a5bf87da17
Designação do gestor do contrato	36 - 38	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	92d2f75c69533547043ebf02c925e5e4
Comproventes de regularidade da contratada	40 - 45	cf0f4ca5fad65673d60c261c5c049f2
Designação do fiscal administrativo do contrato	46 - 48	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	49	325ec9338efa9ed4014e8948fae1bf38

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**